

SEDS
Fis.: 495
Central de Cos



2º TA ao TCT nº 219/2016 – SEDS/COHAPAR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 219/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR.

PROTOCOLO: 13.932.438-2

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 6º andar, Centro Cívico, Curitiba – Estado do Paraná, doravante denominada - **SEDS**, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI/RG nº 954.242-6/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15 e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800, Cristo Rei, Curitiba - Estado do Paraná, doravante denominada **COHAPAR**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **NELSON CORDEIRO JUSTUS**, portador da CI/RG nº 5.755.928-4/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 018.689.159-80, pelo seu Diretor de Regularização Fundiária, Senhor **GUILHERME CHEROBIM FILHO**, portador da CI/RG nº 2.110500-7/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 391.834.599-87, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Senhora **DINORA BOTTO PORTUGAL**, portadora da CI/RG nº 2.084.725-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 530.605.129-49, que ao final assinamo presente Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 219/2016, conforme Ata de Reunião de Diretoria da COHAPAR nº 26/2018, e demais deliberações acostadas nos autos do processo protocolizado sob o SID nº 13.932.438-2, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à alteração da Cláusula Segunda – Das obrigações, do Termo de Cooperação Técnica originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

“A Cláusula Segunda – Das Obrigações do instrumento originário, passa a vigorar com a seguinte redação:

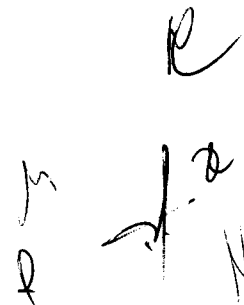
Caberá à SEDS:

- a) avaliar e dar parecer quanto ao cumprimento dos objetivos do Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense, de acordo com as normas descritas no Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR, em conjunto com a COHAPAR; ✓
- b) conduzir as ações e procedimentos necessários à implantação do Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos Municípios do Programa Família Paranaense, tendo como referência os recursos advindos do Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR, bem como de outras fontes do tesouro estadual; ✓
- c) viabilizar junto a SEFA, os atos administrativos necessários para o remanejamento dos recursos correspondentes, da dotação orçamentária do órgão 57 (SEDS), para a dotação orçamentária do órgão 2374 (COHAPAR), constante da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, visando a execução dos serviços e obras decorrentes do Subcomponente 2.1 e do Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos Municípios do Programa Família Paranaense, ficando estabelecido que qualquer contratempo na sua execução, os respectivos recursos e/ou saldos deverão ser retornados à dotação orçamentária da unidade SEDS; ✓
- d) celebrar Termo de Compromisso e/ou de Ajuste com os municípios selecionados pelo Programa Família Paranaense para receber as intervenções inerentes ao Subcomponente 2.1 Promoção de Requalificação Urbana e Integrada de Bairros do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana, de acordo com o Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, bem como para receber unidades habitacionais no âmbito do Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos Municípios do Programa Família Paranaense, tendo por base os normativos inerentes ao Programa; ✓
- e) ser parte, juntamente com o município selecionado, da celebração do Termo de Adesão e Compromisso com o representante de cada família a ser beneficiada pelas intervenções advindas do Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense, que para o qual, o município selecionado ficará responsável pela sua formalização, conforme minuta de instrumento a ser fornecida pela SEDS; ✓
- f) realizar pagamento de aluguel social às famílias beneficiadas pelo Programa Família Paranaense, de acordo com art. 15 da Lei nº 17.734/2013; ✓
- g) propiciar o local, os meios e as condições necessárias para que o BID e seus consultores ou auditores do Programa Família Paranaense, possam realizar as devidas inspeções; ✓

R
M
J
N

2º TA ao TCT nº 219/2016 – SEDS/COHAPAR

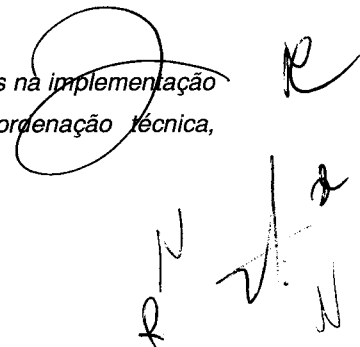
- h) *manter registros contábeis relativos ao Programa Família Paranaense em separado;*
- i) *responsabilizar-se pela obtenção da não objeção do BID aos projetos executivos finais, bem como dos documentos de licitação referentes às intervenções do Programa, quando pertinentes;*
- j) *encaminhar ao BID, visando seu registro no PRISM, os contratos de empreitada e/ou de serviços celebrados pela COHAPAR, para possibilitar desembolsos financeiros por conta do Contrato de Empréstimo;*
- k) *apresentar ao BID as solicitações de desembolso e os documentos que a respaldam, devendo comprovar a aplicação dos recursos financeiros despendidos nas obras, serviços, aquisições de bens e consultorias no âmbito do Programa Família Paranaense, em conformidade com o Contrato de Empréstimo;*
- l) *definir os critérios de seleção e inclusão de famílias no Programa Família Paranaense, subsidiando as demais instâncias intersetoriais – comitês local, municipal, regional e estadual – para o acompanhamento e monitoramento das metas pactuadas;*
- m) *exercer a articulação institucional das diversas entidades envolvidas na implementação do Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense, e a coordenação técnica, programática e temporal da execução das atividades e das obras previstas para o mesmo;*
- n) *assessorar tecnicamente os comitês intersetoriais nos municípios que receberão os projetos e as obras de requalificação urbana, para o desenvolvimento do acompanhamento familiar preconizado na metodologia do Programa Família Paranaense;*
- o) *responsabilizar-se pela emissão de relatórios para o BID sobre a execução do Programa Família Paranaense;*
- p) *responsabilizar-se pela elaboração do relatório final sobre a execução do Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense;*
- q) *examinar e aprovar, quando necessário, a prestação de contas periódica apresentada pela COHAPAR;*
- r) *realizar a Prestação de Contas do Programa Família Paranaense ao Tribunal de Contas do Estado, para os procedimentos de auditoria externa; e*
- s) *tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Termo.*



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

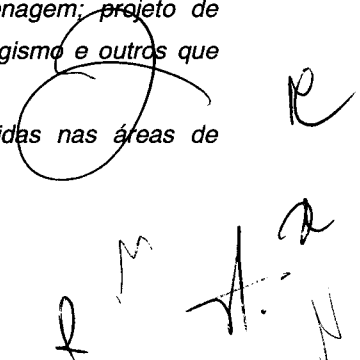
Caberá à COHAPAR:

- a) executar o Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense, conforme aprovado pela SEDS e pelo BID; ✓
- b) designar formalmente um coordenador do Programa Família Paranaense na COHAPAR, responsável pela articulação e interlocução com a SEDS – Unidade Técnica do Programa Família Paranaense, bem como junto aos municípios beneficiados pelo Programa; ✓
- c) ser parte, juntamente com a SEDS, da celebração do Termo de Compromisso e/ou de Ajuste com os municípios selecionados pelo Programa Família Paranaense para receber as intervenções inerentes ao Subcomponente 2.1 Promoção de Requalificação Urbana e Integrada de Bairros do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana, de acordo com o Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, bem como para receber unidades habitacionais no âmbito do Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos Municípios do Programa Família Paranaense, tendo por base os normativos inerentes ao Programa; ✓
- d) participar da condução das ações e procedimentos necessários à implantação do Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos Municípios do Programa Família Paranaense, tendo como referência os recursos advindos do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, bem como de outras fontes do tesouro estadual; ✓
- e) elaborar ou se responsabilizar pela elaboração dos Projetos Executivos de Requalificação Urbana, tais como: regularização jurídica da posse, de recuperação ambiental das áreas a serem desocupadas, de infraestrutura urbana básica, bem como pelos projetos de reforma de moradias e dos projetos das novas unidades habitacionais, para as famílias residentes nos assentamentos nos municípios previstos no Plano de Trabalho e outros que possam vir a fazer parte, aprovando-os junto à Unidade Gestora do Programa – UGP, e órgãos públicos que a legislação vigente requeira, quando pertinentes; ✓
- f) atuar de maneira integrada com os Comitês de Gestão Intersetoriais, previstos no arranjo de gestão do Programa Família Paranaense nos âmbitos Estadual, Regional, Municipal e Local, quando factível; ✓
- g) realizar diagnósticos e levantamentos socioeconômicos das famílias beneficiárias, sempre de maneira alinhada aos Comitês do Programa Família Paranaense, em especial, junto aos Comitês Intersetoriais Locais; ✓
- h) garantir a integração dos sistemas institucionais da COHAPAR com o sistema informatizado do Programa Família Paranaense, quando compatíveis; ✓
- i) colaborar com a articulação institucional das diversas entidades envolvidas na implementação do Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense, e a coordenação técnica, ✓



programática e temporal da execução das atividades de projeto e das obras previstas para o mesmo;

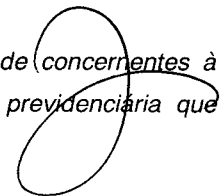
- j) compatibilizar o objeto deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso e de acordo com o Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) inerente ao Programa Família Paranaense, bem como com as políticas ambientais do BID;*
- k) colaborar com a viabilidade das licenças ambientais para regular a execução das obras;*
- l) proceder a aprovação dos Projetos junto aos órgãos municipais;*
- m) efetuar as articulações com os municípios para que os mesmos possuam regularizadas todas as documentações necessárias para a execução das obras e serviços, com especial atenção para a documentação das áreas/terrenos;*
- n) implantar o Plano Específico de Reassentamento – PER de cada município, quando for o caso, a fim de garantir o devido atendimento das famílias reassentadas, sempre em conformidade com as políticas do BID (OP-710) e normativos estaduais;*
- o) analisar a documentação que comprove a posse legal das áreas/terrenos onde serão executadas as obras;*
- p) encaminhar para a SEDS, visando a obtenção da não objeção do BID, os projetos executivos, bem como os respectivos documentos de licitação referentes às intervenções do Programa, quando pertinentes;*
- q) conduzir as aquisições e contratações de consultorias, serviços e insumos afetos ao Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense, abrangendo os procedimentos de licitação, contratação, pagamento e fiscalização, de acordo com as Políticas de Aquisição do BID (GN-2349-9 e GN-2350-9), conforme termos do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, e como definidas no PER - Plano Específico de Reassentamento de cada área de intervenção, a saber:*
 - 1) Levantamento planialtimétrico cadastral;*
 - 2) testes de sondagem e percolação e ensaios geotécnicos (CBR) para execução dos projetos de pavimentação;*
 - 3) aquisição de materiais de apoio e serviços para a viabilização das audiências públicas previstas no PER e dos trabalhos de campo (social e engenharia);*
 - 4) projetos executivos de infraestrutura, a saber: projeto de terraplenagem; projeto de drenagem; projeto de pavimentação; projeto de sinalização e paisagismo e outros que forem necessários;*
 - 5) projetos executivos de reformas das habitações que serão mantidas nas áreas de intervenção;*



Handwritten signature and initials, including a large circular mark and the letters 'P', 'M', 'A', 'N'.

2º TA ao TCT nº 219/2016 – SEDS/COHAPAR

- 6) plano de recuperação ambiental e de parques das áreas de intervenção; ✓
 - 7) cursos de capacitação, equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento e acompanhamento da execução dos projetos executivos pelos técnicos da COHAPAR; ✓
 - 8) cursos de capacitação para as comunidades e realização de oficinas, conforme definido no PER. ✓
- r) conduzir as contratações de empresas para a execução das obras afetas ao Subcomponente 2.1 Programa Família Paranaense, abrangendo os procedimentos de licitação, contratação, pagamento e fiscalização, de acordo com as Políticas de Aquisição do BID (GN-2349-9 e GN-2350-9), conforme termos do Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR, e como definidas no PER - Plano Específico de Reassentamento de cada área de intervenção, a saber: ✓
- 1) obras de infraestrutura: terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e paisagismo, rede de iluminação pública, rede de água e esgoto, e outras que forem necessárias; ✓
 - 2) demolição e limpeza das áreas, quando for o caso; ✓
 - 3) obras de reformas ou melhorias das habitações; ✓
 - 4) obras de execução de novas unidades habitacionais; ✓
 - 5) obras de recuperação ambiental, parques e equipamentos públicos, quando for o caso. ✓
- s) conduzir as contratações de empresas para a execução das obras afetas ao Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos Municípios do Programa Família Paranaense, abrangendo os procedimentos de licitação, contratação, pagamento e fiscalização, de acordo com as Políticas de Aquisição do BID (GN-2349-9 e GN-2350-9), conforme termos do Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR, quando a fonte de financiamento for BID, e conforme as normas e procedimentos de licitação da legislação nacional, quando o financiamento for de fonte diversa; ✓
- t) encaminhar para a SEDS, visando seu registro e envio ao BID, os contratos de empreitada e/ou de serviços celebrados pela COHAPAR, para possibilitar desembolsos financeiros por conta do Contrato de Empréstimo; ✓
- u) responsabilizar-se pela emissão de relatórios parciais e finais das atividades sob sua responsabilidade sobre a execução do Programa Família Paranaense; ✓
- v) elaborar relatório de conclusão das atividades sob sua responsabilidade no âmbito do Programa Família Paranaense; ✓
- w) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações de sua responsabilidade (concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar deste Termo; ✓



R

2



2º TA ao TCT nº 219/2016 – SEDS/COHAPAR

- x) propiciar o local, os meios e as condições necessárias para que o BID e seus consultores ou auditores do Programa Família Paranaense, possam realizar as devidas inspeções; ✓
- y) manter, devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo Programa Família Paranaense à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 10 (dez) anos após o encerramento deste Termo; e ✓
- z) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Termo.” ✓

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica nº 219/2016, não modificadas pelo presente instrumento.

E para a firmeza do que foi pactuado, os partícipes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

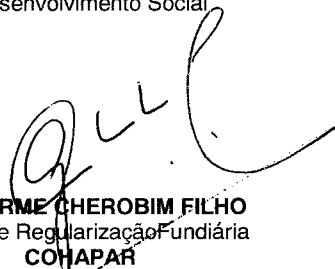
Curitiba, 19 de julho de 2018



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social



NELSON CORDEIRO JUSTUS
Diretor-Presidente
COHAPAR




GUILHERME CHEROBIM FILHO
Diretor de Regularização Fundiária
COHAPAR




DINORAH BOTTO PORTUGAL
Diretora Administrativo-Financeira
COHAPAR

Testemunha 1:



Nome: Leticia R. H. Reis
RG nº 13.225.418-4

Testemunha 2:



Nome: FERNANDO SORSIN
RG nº 1.106.066.02

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

**AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
036/2018 SRP**

PROCOLO Nº 15.127.914-7
OBJETO: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para Pato Branco e Francisco Beltrão.
INTERESSADO: Diversos órgãos.
ABERTURA: 21 de junho de 2018 às 09:30hs.
LOCAL da DISPUTA: 5º CRPM – Endereço constante do edital.
Fica cancelado PP 36/2018, na data acima mencionada, devido conflito de data com outras licitações, o qual será publicado oportunamente.

77023/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
– SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2018 SRP
PROCOLO Nº 15.095.084-8
OBJETO: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de Microcuvetas.
INTERESSADO: SESA/HEMELPAR.
AUTORIZADO Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência em 24/07/2018
ABERTURA: 09 de agosto de 2018 às 09:30hrs.
LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

76964/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 0146/2018 GMS
PROCOLO Nº 14.837.547-0

Objeto: Construção do Conselho Tutelar, com área de 222,95m² (duzentos e vinte e dois metros quadrados), à Rua Miguel Filus, nº 84, no Município de Campo Magro, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 795.958,17 (setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
Retirada do Edital: A partir do dia 26 de julho de 2018, no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br.

Abertura dos Envelopes: Dia 31 de agosto de 2018, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sita à Avenida Iguape, nº 420, Rebouças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 24 de julho de 2018.

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
Diretor Geral da Paraná Edificações

76519/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 0147/2018 GMS
PROCOLO Nº 14.863.951-5

Objeto: Construção do Conselho Tutelar, com área de 222,95 metros quadrados, sito à Rua Antônio Gregório Barbosa, s/nº, Município de Mandrituba, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 906.990,18 (novecentos e seis mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos).

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
Retirada do Edital: A partir do dia 26 de julho de 2018 no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br.

Abertura dos Envelopes: Dia 03 de setembro 2018, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sita à Avenida Iguape, nº 420, Rebouças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 24 de julho de 2018.

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
Diretor Geral da Paraná Edificações

76521/2018

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 054/2018

Protocolo: 14.792.261-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Associação Hospitalar de Proteção a Infância Dr. Raul Carneiro.

Objeto: ...execução do Projeto "Pelo Direito à Vida II", visando promover a saúde infante juvenil por meio da associação entre assistência hospitalar e ambulatorial, o desenvolvimento de pesquisas científicas, a formação de profissionais e a difusão do conhecimento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes e para redução da mortalidade

infante juvenil, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor Total: ... R\$ 7.489.052,23 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), sendo: R\$ 7.414.903,21 (sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e três reais e vinte e um centavos) repassados pela SEDS e R\$ 74.149,02 (setenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e dois centavos) a título de contrapartida.

Dotação Orçamentária: 5760.08243024,417, rubricas 3350.4102 e 4450.4202, Fonte 284/Banco de Projetos.

Autorização Governamental...em 24/07/2018

Assinado em 25/07/2018.

Curitiba, 25 de Julho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

76931/2018

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 219/2016**

Protocolo: 13.932.438-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Do Objeto: ... alteração da Cláusula Segunda – Das obrigações, do Termo de Cooperação Técnica originário. "A Cláusula Segunda – Das Obrigações do instrumento originário, passa a vigorar com a seguinte redação:

I-Caberá à SEDS:

a) avaliar e dar parecer quanto ao cumprimento dos objetivos do Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense, de acordo com as normas descritas no Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, em conjunto com a COHAPAR;

b) conduzir as ações e procedimentos necessários à implantação do Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos Municípios do Programa Família Paranaense, tendo como referência os recursos advindos do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, bem como de outras fontes do tesouro estadual;

c) viabilizar junto a SEFA, os atos administrativos necessários para o remanejamento dos recursos correspondentes, da dotação orçamentária do órgão 57 (SEDS), para a dotação orçamentária do órgão 2374 (COHAPAR), constante da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, visando a execução dos serviços e obras decorrentes do Subcomponente 2.1 e do Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos Municípios do Programa Família Paranaense, ficando estabelecido que qualquer contratamento na sua execução, os respectivos recursos e/ou saldos deverão ser retornados à dotação orçamentária da unidade SEDS;

d) celebrar Termo de Compromisso e/ou de Ajuste com os municípios selecionados pelo Programa Família Paranaense para receber as intervenções inerentes ao Subcomponente 2.1 Promoção de Requalificação Urbana e Integrada de Bairros do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana, de acordo com o Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, bem como para receber unidades habitacionais no âmbito do Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos Municípios do Programa Família Paranaense, tendo por base os normativos inerentes ao Programa;

e) ser parte, juntamente com o município selecionado, da celebração do Termo de Adesão e Compromisso com o representante de cada família a ser beneficiada pelas intervenções advindas do Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense, que para o qual, o município selecionado ficará responsável pela sua formalização, conforme minuta de instrumento a ser fornecida pela SEDS;

f) realizar pagamento de aluguel social às famílias beneficiadas pelo Programa Família Paranaense, de acordo com art. 15 da Lei nº 17.734/2013;

g) propiciar o local, os meios e as condições necessárias para que o BID e seus consultores ou auditores do Programa Família Paranaense, possam realizar as devidas inspeções;

h) manter registros contábeis relativos ao Programa Família Paranaense em separado;

i) responsabilizar-se pela obtenção da não objeção do BID aos projetos executivos finais, bem como dos documentos de licitação referentes às intervenções do Programa, quando pertinentes;

j) encaminhar ao BID, visando seu registro no PRISM, os contratos de empreitada e/ou de serviços celebrados pela COHAPAR, para possibilitar desembolsos financeiros por conta do Contrato de Empréstimo;

k) apresentar ao BID as solicitações de desembolso e os documentos que a respaldam, devendo comprovar a aplicação dos recursos financeiros despendidos nas obras, serviços, aquisições de bens e consultorias no âmbito do Programa Família Paranaense, em conformidade com o Contrato de Empréstimo;

l) definir os critérios de seleção e inclusão de famílias no Programa Família Paranaense, subsidiando as demais instâncias intersetoriais – comitês local, municipal, regional e estadual – para o acompanhamento e monitoramento das metas pactuadas;

m) exercer a articulação institucional das diversas entidades envolvidas na implementação do Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense, e a coordenação técnica, programática e temporal da execução das atividades e das obras previstas para o mesmo;

n) assessorar tecnicamente os comitês intersetoriais nos municípios que receberão os projetos e as obras de requalificação urbana, para o desenvolvimento do acompanhamento familiar preconizado na metodologia do Programa Família Paranaense;

o) responsabilizar-se pela emissão de relatórios para o BID sobre a execução do Programa Família Paranaense;

p) responsabilizar-se pela elaboração do relatório final sobre a execução do



Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense;

q) examinar e aprovar, quando necessário, a prestação de contas periódica apresentada pela COHAPAR;

r) realizar a Prestação de Contas do Programa Família Paranaense ao Tribunal de Contas do Estado, para os procedimentos de auditoria externa; e

s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Termo.

II- Caberá à COHAPAR:

a) executar o Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense, conforme aprovado pela SEDS e pelo BID;

b) designar formalmente um coordenador do Programa Família Paranaense na COHAPAR, responsável pela articulação e interlocução com a SEDS – Unidade Técnica do Programa Família Paranaense, bem como junto aos municípios beneficiados pelo Programa;

c) ser parte, juntamente com a SEDS, da celebração do Termo de Compromisso e/ou de Ajuste com os municípios selecionados pelo Programa Família

Paranaense para receber as intervenções inerentes ao Subcomponente 2.1 Promoção de Requalificação Urbana e Integrada de Bairros do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana, de acordo com o Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, bem como para receber unidades habitacionais no âmbito do Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos Municípios do Programa Família Paranaense, tendo por base os normativos inerentes ao Programa;

d) participar da condução das ações e procedimentos necessários à implantação do Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos Municípios do Programa Família Paranaense, tendo como referência os recursos advindos do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, bem como de outras fontes do tesouro estadual;

e) elaborar ou se responsabilizar pela elaboração dos Projetos Executivos de Requalificação Urbana, tais como: regularização jurídica da posse, de recuperação ambiental das áreas a serem desocupadas, de infraestrutura urbana básica, bem como pelos projetos de reforma de moradias e dos projetos das novas unidades habitacionais, para as famílias residentes nos assentamentos nos municípios previstos no Plano de Trabalho e outros que possam vir a fazer parte, aprovando-os junto à Unidade Gestora do Programa – UGP, e órgãos públicos que a legislação vigente requeira, quando pertinentes;

f) atuar de maneira integrada com os Comitês de Gestão Intersetoriais, previstos no arranjo de gestão do Programa Família Paranaense nos âmbitos Estadual, Regional, Municipal e Local, quando factível;

g) realizar diagnósticos e levantamentos socioeconômicos das famílias beneficiárias, sempre de maneira alinhada aos Comitês do Programa Família Paranaense, em especial, junto aos Comitês Intersetoriais Locais;

h) garantir a integração dos sistemas institucionais da COHAPAR com o sistema informatizado do Programa Família Paranaense, quando compatíveis;

i) colaborar com a articulação institucional das diversas entidades envolvidas na implementação do Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense, e a coordenação técnica, programática e temporal da execução das atividades de projeto e das obras previstas para o mesmo;

j) compatibilizar o objeto deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso e de acordo com o Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) inerente ao Programa Família Paranaense, bem como com as políticas ambientais do BID;

k) colaborar com a viabilidade das licenças ambientais para regular a execução das obras;

l) proceder a aprovação dos Projetos junto aos órgãos municipais;

m) efetuar as articulações com os municípios para que os mesmos possuam regularizadas todas as documentações necessárias para a execução das obras e serviços, com especial atenção para a documentação das áreas/terrenos;

n) implantar o Plano Específico de Reassentamento – PER de cada município; quando for o caso, a fim de garantir o devido atendimento das famílias reassentadas, sempre em conformidade com as políticas do BID (OP-710) e normativos estaduais;

o) analisar a documentação que comprove a posse legal das áreas/terrenos onde serão executadas as obras;

p) encaminhar para a SEDS, visando a obtenção da não objeção do BID, os projetos executivos, bem como os respectivos documentos de licitação referentes às intervenções do Programa, quando pertinentes;

q) conduzir as aquisições e contratações de consultorias, serviços e insumos afetos ao Subcomponente 2.1 do Programa Família Paranaense, abrangendo os procedimentos de licitação, contratação, pagamento e fiscalização, de acordo com as Políticas de Aquisição do BID (GN-2349-9 e GN-2350-9), conforme termos do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, e como definidas no PER - Plano Específico de Reassentamento de cada área de intervenção, a saber:

1) Levantamento planialtimétrico cadastral;

2) testes de sondagem e percolação e ensaios geotécnicos (CBR) para execução dos projetos de pavimentação;

3) aquisição de materiais de apoio e serviços para a viabilização das audiências públicas previstas no PER e dos trabalhos de campo (social e engenharia);

4) projetos executivos de infraestrutura, a saber: projeto de terraplenagem; projeto de drenagem; projeto de pavimentação; projeto de sinalização e paisagismo e outros que forem necessários;

5) projetos executivos de reformas das habitações que serão mantidas nas áreas de intervenção;

6) plano de recuperação ambiental e de parques das áreas de intervenção;

7) cursos de capacitação, equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento e acompanhamento da execução dos projetos executivos pelos técnicos da COHAPAR;

8) cursos de capacitação para as comunidades e realização de oficinas, conforme definido no PER.

r) conduzir as contratações de empresas para a execução das obras afetas ao Subcomponente 2.1 Programa Família Paranaense, abrangendo os procedimentos de licitação, contratação, pagamento e fiscalização, de acordo com as Políticas de Aquisição do BID (GN-2349-9 e GN-2350-9), conforme termos do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, e como definidas no PER - Plano Específico de Reassentamento de cada área de intervenção, a saber:

1) obras de infraestrutura: terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e paisagismo, rede de iluminação pública, rede de água e esgoto, e outras que forem necessárias;

2) demolição e limpeza das áreas, quando for o caso;

3) obras de reformas ou melhorias das habitações;

4) obras de execução de novas unidades habitacionais;

5) obras de recuperação ambiental, parques e equipamentos públicos, quando for o caso.

s) conduzir as contratações de empresas para a execução das obras afetas ao Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos Municípios do Programa Família Paranaense, abrangendo os procedimentos de licitação, contratação, pagamento e fiscalização, de acordo com as Políticas de Aquisição do BID (GN-2349-9 e GN-2350-9), conforme termos do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, quando a fonte de financiamento for BID, e conforme as normas e procedimentos de licitação da legislação nacional, quando o financiamento for de fonte diversa;

t) encaminhar para a SEDS, visando seu registro e envio ao BID, os contratos de empreitada e/ou de serviços celebrados pela COHAPAR, para possibilitar desembolsos financeiros por conta do Contrato de Empréstimo;

u) responsabilizar-se pela emissão de relatórios parciais e final das atividades sob sua responsabilidade sobre a execução do Programa Família Paranaense;

v) elaborar relatório de conclusão das atividades sob sua responsabilidade no âmbito do Programa Família Paranaense;

w) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações de sua responsabilidade concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar deste Termo;

x) propiciar o local, os meios e as condições necessárias para que o BID e seus consultores ou auditores do Programa Família Paranaense, possam realizar as devidas inspeções;

y) manter, devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo Programa Família Paranaense à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 10 (dez) anos após o encerramento deste Termo; e

z) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Termo."

Da Ratificação... demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo, não atingidas por instrumento, ficam ratificadas. Assinado em 19/07/2018.

Curitiba, 25 de Julho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

76934/2018

Publicações Oficiais

**Mais segurança,
mais agilidade
e economia.**

**Modernidade ao alcance
de um clique.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br